CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - 01 Legislativo

Autógrafo nº 31/2017

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 15 de agosto de 2017	As Comissão Técnicas Setor Legislativo CMRB Em 15 / 08 / 2017
NATUREZA: Projeto de Lei Complementar nº08/2017	A projeção para evitar parecer. Nr 15/8/17
AUTOR: Executivo Municipal	Aprovado em Redação Final Em. 17.08.17
ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº1698, de 04 de abril de 2008, modificada pela Lei Municipal nº1.893, de 03 de abril de 2012, Lei Municipal nº2.041, de 09 de abril de 2014, Lei Municipal nº2.072, de 17 de julho de 2014 e Lei Municipal nº2.177, de 01 de abril de 2016."	

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
02
Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE DE DE 2017

À(s)Comissão(ões)
Constituição
Finanças
Em 15/08/17
Presidente CMRB

"Altera a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, modificada pela Lei Municipal nº 1.893, de 03 de abril de 2012, Lei Municipal nº 2.041, de 09 de abril de 2014, Lei Municipal nº 2.072, de 17 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 2.177, de 01 de abril de 2016."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do art. 14, a alínea "j" do inciso II do art. 48, o §4º, o §3º, os incisos IV e III e o caput do art. 49; o inciso VIII, as alíneas "a" e "d" do inciso XIII do art. 54, todos da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14. (...)

I – FG 01 no valor de R$ 280,00.

Art. 48. (...)

II – ...

j) O Adicional de Dedicação de Operadores de Bomba, Operadores de ETA, Encanador, Soldador, Eletricista, Pedreiro,

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
03
Legislativo
65

Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade.

Art. 49. As verbas tratadas no art. 48 especificamente no inciso II, as alíneas "f" e "j" e inciso III, alíneas "a", "d", "e", "g", "h" e "i", são definidas das seguintes formas:

III - A gratificação de fiscalização prevista na alínea "g", inciso III do art. 48 será concedida ao servidor ocupante do cargo de fiscal constante no Anexo I - Grupo 1-B, calculado à razão de 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

IV - O Adicional de Dedicação prevista na alínea "j" do inciso II do art. 48, será concedido ao servidor ocupante do cargo de Operadores de Bomba, Operadores de ETA, Encanador, Soldador, Eletricista, Pedreiro, Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade, que esteja efetivamente no exercício do cargo ou lotado nas áreas afins e Mandato Classista no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§3º Para efeitos de percepção o Adicional de Dedicação previsto na alínea "j" do inciso II do art. 48, não será concedido ao servidor que estiver no gozo de qualquer afastamento ou licença, mesmo que previstos em lei como de efetivo exercício, preservados os casos de doença profissional e acidentes de trabalho nas hipóteses de readaptação decorrentes destas, excetuando-se a licença prêmio, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012.

§4º É vedado o pagamento do Adicional previsto na alínea "j" do inciso II do art. 48 aos servidores ocupantes de cargos em comissão.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
04
Legislativo

Art. 54. (...)

VIII – Auxílio Educacional no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, concedido aos servidores que tiverem filhos de até 6 anos, 11 meses e 29 dias, devidamente matriculados em instituição de ensino, deverá ser requerido pelo servidor, devidamente acompanhado de cópia da Certidão de Nascimento da criança e Comprovante de Matrícula, observado a data limite de idade do filho.

XIII - (..)

a) para os servidores efetivos que trabalham em regime de 08 (oito) horas por dia e para os que trabalham em plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas diárias, Ticket Alimentação no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), e aos servidores efetivos que trabalham 06 (seis) horas corridas, Ticket Alimentação no valor de R$ 450,00 descontados os dias não trabalhados pelo servidor.

d) os servidores que estiverem em gozo de férias e em disponibilidade para outro órgão da administração municipal, estadual ou federal, com ônus para esta Autarquia, farão jus ao Ticket Alimentação, inclusive os que estiverem em disponibilidade para entidades sindicais ou através de contratos de programas."

Art. 2º Fica acrescido o art. 14 – A e os §§1º, 2º e 3º, as alíneas "h" e "i" ao inciso III e o §6º ao art.48, os incisos V e VI ao art. 49 na Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
05
Legislativo
65

"**Art. 14-A.** Ficam criadas 14 (quatorze) Funções Gratificadas de Coordenação no escalonamento FGC-1, com valor de R$ 1.500,00 (uns mil e quinhentos reais) e FGC- 2, com valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º As Funções Gratificadas de Coordenação são exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais e poderão ser ocupadas por servidores efetivos desta Autarquia, da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas e da Administração Pública Estadual e Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas, quando cedidos com ônus para o órgão cedente.

§2º A nomeação para o exercício da Função Gratificada de Coordenação (FGC) dar-se-á por Portaria do Diretor-Presidente.

§3º Para efeitos do disposto no art.11 da Lei Municipal nº 1.698 de 04 de abril de 2008, as Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) e Cargos em Comissão – CC, também integrarão o percentual de 30% (trinta por cento), quando concedidas a servidores do quadro efetivo do SAERB.

Art. 48. (...)

III – (...)

h) Gratificação de Atividade de Economista;

i) Gratificação de Atividade de Técnico em Contabilidade;

§6º A diferença de enquadramento prevista na alínea "b" do inciso I do art. 48 desta lei, será corrigida no mesmo percentual e data,

Câmara Municipal de Rio Branco
06
Legislativo
Est. do Acre

quando concedido o reajuste de vencimento base, de promoção e de progressão do servidor.

Art. 49. (...)

V - A Gratificação de Atividade de Economista previsto na alínea "h", inciso III, do art. 48 será de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor do SAERB Economista.

VI - A Gratificação de Atividade de Técnico em Contabilidade previsto na alínea "i", inciso III, do art. 48 será de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor do SAERB Técnico em Contabilidade.

Art. 3º Fica revogada a alínea "k" do inciso II e o §5º do art. 48 e a alínea "i" do inciso XIII do art. 54, todos da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008.

Art. 4º O Anexo III da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta lei complementar.

Art. 5º Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir de 1º de agosto de 2017, excepcionados:

I – Os efeitos legais e financeiros referente ao Adicional de Dedicação para os cargos Soldador, Eletricista, Pedreiro, Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade, prevista na alínea "j", inciso II, art. 48, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018;

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
07
Legislativo

II – Os efeitos legais e financeiros referente tabela salarial de carreira do Grupo 2-A (médio assistente), entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018;

III – Os efeitos legais e financeiros referente ao acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a gratificação de fiscalização prevista no inciso III do art. 49, será dividida em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento), sendo a primeira em Janeiro de 2018 e a segunda em Agosto de 2018.

Rio Branco-Acre, de de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo 08 03

ANEXO ÚNICO

Tabela salarial da carreira de servidores com formação de Ensino Fundamental Incompleto

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1 - A	Operac.	Ensino Fundam. Incompleto	I	937,00	1008,15	1084,69	1167,06	1255,67	1351,01	1453,60	1563,97	1682,72	1810,49	1947,96	2095,87	2255,01
			II		1048,47	1128,08	1213,74	1305,90	1405,05	1511,74	1626,53	1750,03	1882,91	2025,88	2179,70	2345,21
			III			1173,21	1262,29	1358,13	1461,26	1572,21	1691,59	1820,03	1958,22	2106,91	2266,89	2439,02
			IV				1312,78	1412,46	1519,71	1635,10	1759,25	1892,83	2036,55	2191,19	2357,57	2536,58
			V					1468,96	1580,49	1700,50	1829,62	1968,54	2118,02	2278,84	2451,87	2638,04

Tabela salarial da carreira de servidores com formação de Ensino Fundamental

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1 - B	Operac.	Ensino Fundam.	I	1161,88	1250,10	1345,02	1447,15	1557,03	1675,26	1802,46	1939,32	2086,57	2245,01	2415,47	2598,88	2796,21
			II		1300,11	1398,82	1505,04	1619,31	1742,27	1874,56	2016,89	2170,04	2334,81	2512,09	2702,83	2908,06
			III			1454,78	1565,24	1684,09	1811,96	1949,54	2097,57	2256,84	2428,20	2612,57	2810,94	3024,38
			IV				1627,85	1751,45	1884,44	2027,52	2181,47	2347,11	2525,33	2717,07	2923,38	3145,35
			V					1821,51	1959,81	2108,62	2268,73	2440,99	2626,34	2825,76	3040,32	3271,17

Tabela salarial da carreira de servidores com formação de Ensino Médio

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2 - A*	Assistente	Ensino Médio	I	2023,56	2177,21	2342,52	2520,39	2711,77	2917,67	3139,21	3377,57	3634,03	3909,96	4206,84	4526,27	4869,95
			II		2264,30	2436,23	2621,21	2820,24	3034,38	3264,78	3512,67	3779,39	4066,36	4375,12	4707,32	5064,75
			III			2533,67	2726,06	2933,05	3155,75	3395,37	3653,18	3930,56	4229,01	4550,12	4895,61	5267,34
			IV				2835,10	3050,37	3281,98	3531,18	3799,31	4087,79	4398,17	4732,13	5091,44	5478,03
			V					3172,38	3413,26	3672,43	3951,28	4251,30	4574,10	4921,41	5295,09	5697,15

* TABELA SALARIAL ENTREGARÁ EM VIGOR SOMENTE A PARTIR DE 01/2018

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo 08 03

Tabela salarial da carreira de servidores com formação de Ensino Médio Técnico															
Grupo	**Categoria**	**Requisitos**	**Nível**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**	**M**	**N**
2-B	Técnico	Ensino Médio Técnico	I	2023,56	2177,21	2342,52	2520,39	2711,77	2917,67	3139,21	3377,57	3634,03	3909,96	4206,84	4526,27	4869,95
			II		2264,30	2436,23	2621,21	2820,24	3034,38	3264,78	3512,67	3779,39	4066,36	4375,12	4707,32	5064,75
			III			2533,67	2726,06	2933,05	3155,75	3395,37	3653,18	3930,56	4229,01	4550,12	4895,61	5267,34
			IV				2835,10	3050,37	3281,98	3531,18	3799,31	4087,79	4398,17	4732,13	5091,44	5478,03
			V					3172,38	3413,26	3672,43	3951,28	4251,30	4574,10	4921,41	5295,09	5697,15

Tabela salarial da carreira de servidores com formação de Ensino Superior															
Grupo	**Categoria**	**Requisitos**	**Nível**	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**L**	**M**	**N**
3	Profissional	Licenc. Bachar.	I	3133,90	3371,86	3627,89	3903,35	4199,73	4518,62	4861,72	5230,87	5628,05	6055,39	6515,17	7009,87	7542,13
			II		3506,74	3773,00	4059,49	4367,72	4699,36	5056,19	5440,10	5853,17	6297,60	6775,78	7290,26	7843,81
			III			3923,92	4221,87	4542,43	4887,34	5258,43	5657,71	6087,30	6549,51	7046,81	7581,87	8157,57
			IV				4390,74	4724,13	5082,83	5468,77	5884,02	6330,79	6811,49	7328,68	7885,15	8483,87
			V					4913,09	5286,15	5687,52	6119,38	6584,02	7083,95	7621,83	8200,55	8823,22

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
Legislativo
09
03

Câmara Municipal de Rio Branco
10
Legislativo
Est. do Acre

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 020/2017

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, projeto de lei complementar que ***Altera a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, modificada pela Lei Municipal nº 1.893, de 03 de abril de 2012, Lei Municipal nº 2.041, de 09 de abril de 2014, Lei Municipal nº 2.072, de 17 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 2.177, de 01 de abril de 2016.***

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008 e suas alterações, que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco Acre - SAERB.

Em Março de 2017, a comissão composta por membros do Poder Executivo do Município de Rio Branco, Saerb, Depasa, Sindicatos e servidores, iniciaram os trabalhos de negociação quanto aos ajustes sobre as perdas salariais dos servidores da autarquia, visando tornar justo e equânime as categorias existentes no SAERB.

A proposta inicial dos sindicatos representantes das categorias era composta de 38 cláusulas que beneficiariam as categorias em sua "totalidade", porém o alto custo de manutenção de tais propostas onerariam sobremaneira os permissivos em lei quanto a folha salarial do Município de Rio Branco.

Iniciou-se assim um período de conversas e avaliação por parte dos sindicatos e servidores para construção de uma proposta que suprisse a contento as necessidades das categorias e coubesse no limite financeiro que a gestão municipal/estadual pudesse honrar.

Câmara Municipal de Rio Branco
Legislativo
Est. do Acre

Foram selecionadas, 13 cláusulas, que contemplam servidores lotados no município - SAERB e no estado – DEPASA. Durante as rodadas de negociações junto aos representantes dos servidores e comissão de negociação PMRB/DEPASA, chegou-se a uma proposta realizável, posteriormente encaminhada aos sindicatos para apreciação, e aprovada em assembleia pelas categorias, as quais estão sendo contempladas no Projeto de Lei complementar que hora chega a apreciação dessa colenda Casa Legislativa.

Por todo o exposto, propomos as seguintes alterações por meio do presente projeto de lei complementar:

- Ticket Alimentação: Atualmente no valor de R$ 500,00. Objetivando a valorização dos servidores de carreira, foi concedido reajuste de R$ 100,00 aos servidores que trabalham 8h diárias e ampliando o benefício proporcionalmente, aos servidores que trabalham 6 horas diárias no valor de R$ 450,00.

- Foi inserido na Tabela de Cargos e Salários dos Servidores do Saerb, o abono constante na alínea "k ", inciso II, do art. 48; Atualizado para R$ 94,00 (noventa e quatro reais), valorizando a remuneração dos servidores, pois há incidência de desconto previdenciário, bem como a atualização do valor por meio da progressão e promoção.

O Aceite da proposta culminou na revogação do referido benefício e dissolução na primeira letra da tabela salarial da carreira dos servidores com formação de ensino fundamental completo e incompleto, a qual passa a incidir em todos os vencimentos de natureza fixa e permanente. A gestão contempla assim 80% dos servidores do quadro efetivo do SAERB.

- A Função Gratificada FG 1: Atualmente no valor de R$ 200,00, a gestão objetivando a isonomia do referido benefício, reajustou o valor em R$ 80,00 equiparando ao valor pago aos servidores municipais da Administração Direta.

- Adicional de Dedicação: Objetivando a valorização de outras categorias, a gestão ampliou a verba variável para 7 categorias, as quais são: Soldador, Eletricista, Pedreiro, Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em

Câmara Municipal de Rio Branco
12
Legislativo
Est. do Acre

Contabilidade, que será percebido no vencimento das referidas categorias a partir de janeiro de 2018 no valor de R$ 600,00.

- Gratificação de Fiscalização: Atualmente o benefício é pago no percentual de 100% do salário base aos servidores do quadro efetivo de Fiscal do SAERB. Será concedido ao servidor de carreira do SAERB mais 100%, do salário base do referido benefício a ser dividido em duas etapas de concessão: os primeiros 50% na folha salarial de Janeiro/ 2018 e o restante, 50% em agosto/ 2018.

- Auxilio Educacional: Antigo Auxilio Creche, concedido a servidores com filhos de até 05 (cinco) anos. A gestão alterou a nomenclatura do benefício e ampliou a faixa etária de idade para percepção do benefício as quais farão jus os filhos de servidores efetivos de até 6 anos, 11 meses e 29 dias.

- Gratificação de Atividade de Economista: A única profissão do grupo 3 (categoria profissional) que não possuía gratificação de atividade, sendo assim, a gestão, visando o reconhecimento e a equidade dos profissionais, atendeu uma antiga reivindicação, concedendo a categoria a referida gratificação no percentual de 50% do salário base, nos termos da lei.

- Gratificação de Atividade de Atividade de Técnico em Contabilidade: Foi atendida uma antiga reivindicação, e em reconhecimento aos serviços prestados ao longo dos anos, passa a atender no percentual de 50% do salário base a referida gratificação.

- Criação de Funções Gratificadas de Coordenação: Levando em consideração a urgência em valorizar algumas atividades desenvolvidas, a gestão identificou a necessidade de criar 14 Funções Gratificadas, no escalonamento FGC 1 e FGC 2, para suprir demandas existentes na gestão, uma vez que existem servidores que desempenham atividade de assessoramento superior, funções de direção e projetos especiais.

Nesse prisma, a atual administração reafirma o compromisso da valorização dos seus servidores públicos, cumprindo e fazendo cumprir os pactos

Câmara Municipal de Rio Branco
13
Legislativo
Est. do Acre

estabelecidos, e mantendo o diálogo aberto com suas representações sindicais, dentro das condições possíveis de serem honradas e que não tragam prejuízos futuros o que se amolda a presente proposição.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei Complementar visa imprimir a continuidade das conquistas dos servidores públicos do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco mediante negociações com os seus representantes sindicais.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste projeto de lei complementar, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC,07 de agosto de 2017.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08 DE DE DE 2017

"Altera a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, modificada pela Lei Municipal nº 1.893, de 03 de abril de 2012, Lei Municipal nº 2.041, de 09 de abril de 2014, Lei Municipal nº 2.072, de 17 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 2.177, de 01 de abril de 2016."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do art. 14, a alínea "j" do inciso II do art. 48, o §4º, o §3º, os incisos IV e III e o caput do art. 49; o inciso VIII, as alíneas "a" e "d" do inciso XIII do art. 54, todos da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14. (...)

I – FG 01 no valor de R$ 280,00.

Art. 48. (...)

II – ...

j) O Adicional de Dedicação de Operadores de Bomba, Operadores de ETA, Encanador, Soldador, Eletricista, Pedreiro,

Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade.

Art. 49. As verbas tratadas no art. 48 especificamente no inciso II, as alíneas "f" e "j" e inciso III, alíneas "a", "d", "e", "g", "h" e "i", são definidas das seguintes formas:

III - A gratificação de fiscalização prevista na alínea "g", inciso III do art. 48 será concedida ao servidor ocupante do cargo de fiscal constante no Anexo I - Grupo 1-B, calculado à razão de 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

IV - O Adicional de Dedicação prevista na alínea "j" do inciso II do art. 48, será concedido ao servidor ocupante do cargo de Operadores de Bomba, Operadores de ETA, Encanador, Soldador, Eletricista, Pedreiro, Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade, que esteja efetivamente no exercício do cargo ou lotado nas áreas afins e Mandato Classista no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§3º Para efeitos de percepção o Adicional de Dedicação previsto na alínea "j" do inciso II do art. 48, não será concedido ao servidor que estiver no gozo de qualquer afastamento ou licença, mesmo que previstos em lei como de efetivo exercício, preservados os casos de doença profissional e acidentes de trabalho nas hipóteses de readaptação decorrentes destas, excetuando-se a licença prêmio, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012.

§4º É vedado o pagamento do Adicional previsto na alínea "j" do inciso II do art. 48 aos servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 54. (...)

VIII – Auxílio Educacional no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, concedido aos servidores que tiverem filhos de até 6 anos, 11 meses e 29 dias, devidamente matriculados em instituição de ensino, deverá ser requerido pelo servidor, devidamente acompanhado de cópia da Certidão de Nascimento da criança e Comprovante de Matrícula, observado a data limite de idade do filho.

XIII - (..)

a) para os servidores efetivos que trabalham em regime de 08 (oito) horas por dia e para os que trabalham em plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas diárias, Ticket Alimentação no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), e aos servidores efetivos que trabalham 06 (seis) horas corridas, Ticket Alimentação no valor de R$ 450,00 descontados os dias não trabalhados pelo servidor.

d) os servidores que estiverem em gozo de férias e em disponibilidade para outro órgão da administração municipal, estadual ou federal, com ônus para esta Autarquia, farão jus ao Ticket Alimentação, inclusive os que estiverem em disponibilidade para entidades sindicais ou através de contratos de programas."

Art. 2º Fica acrescido o art. 14 – A e os §§1º, 2º e 3º, as alíneas "h" e "i" ao inciso III e o §6º ao art.48, os incisos V e VI ao art. 49 na Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008.

"**Art. 14-A.** Ficam criadas 14 (quatorze) Funções Gratificadas de Coordenação no escalonamento FGC-1, com valor de R$ 1.500,00 (uns mil e quinhentos reais) e FGC- 2, com valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º As Funções Gratificadas de Coordenação são exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais e poderão ser ocupadas por servidores efetivos desta Autarquia, da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas e da Administração Pública Estadual e Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas, quando cedidos com ônus para o órgão cedente.

§2º A nomeação para o exercício da Função Gratificada de Coordenação (FGC) dar-se-á por Portaria do Diretor-Presidente.

§3º Para efeitos do disposto no art.11 da Lei Municipal nº 1.698 de 04 de abril de 2008, as Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) e Cargos em Comissão – CC, também integrarão o percentual de 30% (trinta por cento), quando concedidas a servidores do quadro efetivo do SAERB.

Art. 48. (...)

III – (...)

h) Gratificação de Atividade de Economista;

i) Gratificação de Atividade de Técnico em Contabilidade;

§6º A diferença de enquadramento prevista na alínea "b" do inciso I do art. 48 desta lei, será corrigida no mesmo percentual e data,

quando concedido o reajuste de vencimento base, de promoção e de progressão do servidor.

Art. 49. (...)

V - A Gratificação de Atividade de Economista previsto na alínea "h", inciso III, do art. 48 será de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor do SAERB Economista.

VI - A Gratificação de Atividade de Técnico em Contabilidade previsto na alínea "i", inciso III, do art. 48 será de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor do SAERB Técnico em Contabilidade.

Art. 3º Fica revogada a alínea "k" do inciso II e o §5º do art. 48 e a alínea "i" do inciso XIII do art. 54, todos da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008.

Art. 4º O Anexo III da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta lei complementar.

Art. 5º Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e financeiros a partir de 1º de agosto de 2017, excepcionados:

I – Os efeitos legais e financeiros referente ao Adicional de Dedicação para os cargos Soldador, Eletricista, Pedreiro, Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade, prevista na alínea "j", inciso II, art. 48, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018;

II – Os efeitos legais e financeiros referente tabela salarial de carreira do Grupo 2-A (médio assistente), entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018;

III – Os efeitos legais e financeiros referente ao acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a gratificação de fiscalização prevista no inciso III do art. 49, será dividida em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento), sendo a primeira em Janeiro de 2018 e a segunda em Agosto de 2018.

Rio Branco-Acre, de de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 134º do Município de Rio Branco.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 020/2017

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, projeto de lei complementar que ***Altera a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, modificada pela Lei Municipal nº 1.893, de 03 de abril de 2012, Lei Municipal nº 2.041, de 09 de abril de 2014, Lei Municipal nº 2.072, de 17 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 2.177, de 01 de abril de 2016.***

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008 e suas alterações, que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco Acre - SAERB.

Em Março de 2017, a comissão composta por membros do Poder Executivo do Município de Rio Branco, Saerb, Depasa, Sindicatos e servidores, iniciaram os trabalhos de negociação quanto aos ajustes sobre as perdas salariais dos servidores da autarquia, visando tornar justo e equânime as categorias existentes no SAERB.

A proposta inicial dos sindicatos representantes das categorias era composta de 38 cláusulas que beneficiariam as categorias em sua "totalidade", porém o alto custo de manutenção de tais propostas onerariam sobremaneira os permissivos em lei quanto a folha salarial do Município de Rio Branco.

Iniciou-se assim um período de conversas e avaliação por parte dos sindicatos e servidores para construção de uma proposta que suprisse a contento as necessidades das categorias e coubesse no limite financeiro que a gestão municipal/estadual pudesse honrar.

Foram selecionadas, 13 cláusulas, que contemplam servidores lotados no município - SAERB e no estado – DEPASA. Durante as rodadas de negociações junto aos representantes dos servidores e comissão de negociação PMRB/DEPASA, chegou-se a uma proposta realizável, posteriormente encaminhada aos sindicatos para apreciação, e aprovada em assembleia pelas categorias, as quais estão sendo contempladas no Projeto de Lei complementar que hora chega a apreciação dessa colenda Casa Legislativa.

Por todo o exposto, propomos as seguintes alterações por meio do presente projeto de lei complementar:

- Ticket Alimentação: Atualmente no valor de R$ 500,00. Objetivando a valorização dos servidores de carreira, foi concedido reajuste de R$ 100,00 aos servidores que trabalham 8h diárias e ampliando o benefício proporcionalmente, aos servidores que trabalham 6 horas diárias no valor de R$ 450,00.

- Foi inserido na Tabela de Cargos e Salários dos Servidores do Saerb, o abono constante na alínea "k ", inciso II, do art. 48; Atualizado para R$ 94,00 (noventa e quatro reais), valorizando a remuneração dos servidores, pois há incidência de desconto previdenciário, bem como a atualização do valor por meio da progressão e promoção.

O Aceite da proposta culminou na revogação do referido benefício e dissolução na primeira letra da tabela salarial da carreira dos servidores com formação de ensino fundamental completo e incompleto, a qual passa a incidir em todos os vencimentos de natureza fixa e permanente. A gestão contempla assim 80% dos servidores do quadro efetivo do SAERB.

- A Função Gratificada FG 1: Atualmente no valor de R$ 200,00, a gestão objetivando a isonomia do referido benefício, reajustou o valor em R$ 80,00 equiparando ao valor pago aos servidores municipais da Administração Direta.

- Adicional de Dedicação: Objetivando a valorização de outras categorias, a gestão ampliou a verba variável para 7 categorias, as quais são: Soldador, Eletricista, Pedreiro, Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em

Contabilidade, que será percebido no vencimento das referidas categorias a partir de janeiro de 2018 no valor de R$ 600,00.

- Gratificação de Fiscalização: Atualmente o benefício é pago no percentual de 100% do salário base aos servidores do quadro efetivo de Fiscal do SAERB. Será concedido ao servidor de carreira do SAERB mais 100%, do salário base do referido benefício a ser dividido em duas etapas de concessão: os primeiros 50% na folha salarial de Janeiro/ 2018 e o restante, 50% em agosto/ 2018.

- Auxilio Educacional: Antigo Auxilio Creche, concedido a servidores com filhos de até 05 (cinco) anos. A gestão alterou a nomenclatura do benefício e ampliou a faixa etária de idade para percepção do benefício as quais farão jus os filhos de servidores efetivos de até 6 anos, 11 meses e 29 dias.

- Gratificação de Atividade de Economista: A única profissão do grupo 3 (categoria profissional) que não possuía gratificação de atividade, sendo assim, a gestão, visando o reconhecimento e a equidade dos profissionais, atendeu uma antiga reivindicação, concedendo a categoria a referida gratificação no percentual de 50% do salário base, nos termos da lei.

- Gratificação de Atividade de Atividade de Técnico em Contabilidade: Foi atendida uma antiga reivindicação, e em reconhecimento aos serviços prestados ao longo dos anos, passa a atender no percentual de 50% do salário base a referida gratificação.

- Criação de Funções Gratificadas de Coordenação: Levando em consideração a urgência em valorizar algumas atividades desenvolvidas, a gestão identificou a necessidade de criar 14 Funções Gratificadas, no escalonamento FGC 1 e FGC 2, para suprir demandas existentes na gestão, uma vez que existem servidores que desempenham atividade de assessoramento superior, funções de direção e projetos especiais.

Nesse prisma, a atual administração reafirma o compromisso da valorização dos seus servidores públicos, cumprindo e fazendo cumprir os pactos

estabelecidos, e mantendo o diálogo aberto com suas representações sindicais, dentro das condições possíveis de serem honradas e que não tragam prejuízos futuros o que se amolda a presente proposição.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei Complementar visa imprimir a continuidade das conquistas dos servidores públicos do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco mediante negociações com os seus representantes sindicais.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste projeto de lei complementar, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC,07 de agosto de 2017.

Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

Câmara Municipal de Rio Branco
14
Legislativo
Fls.
Est. do Acre

ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.698, DE 04 DE ABRIL DE 2008 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO SAERB

Assunto: o presente documento dispõe sobre a análise de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei que ***"Altera a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, modificada pelas Leis Municipais nº 1.893, de 03 de abril de 2012; 2.041 de 09 de abril de 2014; 2.072 de 17 de julho de 2014; 2.177 de 01 de abril de 2016".***

A gestão municipal tem efetivado uma política de valorização dos servidores, desenvolvendo ações para a continuidade da implantação do Plano de Cargos e Carreiras e Remunerações – PCCR, capacitação, ampliação do quadro de pessoal permanente, reafirmando o compromisso da valorização dos servidores públicos municipais.

Não obstante um cenário recorrente de recessão econômica, a atual gestão tem cumprido os pactos estabelecidos, e mantido o diálogo aberto com suas representações sindicais, dentro das condições possíveis de serem honradas e que não acarretem prejuízos futuros. Nesse sentido, objetiva-se imprimir a continuidade das conquistas dos servidores públicos municipais mediante negociações com os seus representantes sindicais.

O Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, desempenha papel essencial no Política de Saneamento Básico do Município, atuando em conjunto com o Departamento de Pavimentação e Saneamento – DEPASA, autarquia estadual responsável pela área. Os trabalhadores da área de saneamento são vinculados diretamente ao SAERB, que atua na gestão de pessoal responsável pelos serviços.

O diálogo com esses trabalhadores também foi um compromisso assumido no Plano de Governo, dando continuidade ao processo constante de valorização das categorias profissionais. Nesse ponto, será analisado o impacto da revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do SAERB nas contas públicas do Município.

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
15
Legislativo
65.

1. Estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei

O quadro atual de crise financeira e fiscal do Estado Brasileiro, tem trazido ao debate uma antiga e importante questão: a racionalidade dos gastos públicos com despesas de pessoal. Essa questão não é nova e foi um dos principais focos de atenção da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) desde a sua edição, ao regulamentar a previsão constante no artigo 169 da Constituição Federal, que dispõe: "a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A partir da LRF, as despesas de pessoal são condicionadas a outros requisitos além daqueles que a Constituição já impunha. Sua realização passa a exigir *uma estimativa de impacto orçamentário e a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como a demonstração da sua adequação à lei orçamentária e compatibilidade com o plano plurianual e lei de diretrizes orçamentárias*.

O Município de Rio Branco tem mantido o equilibro no que se refere aos gastos com pessoal ativo e inativo, conforme pode-se verificar no Demonstrativo de Despesa com Pessoal, constante no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2017.

Figura 01. Demonstrativo de Despesa com Pessoal – 1º RGF

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	340.956.894,39	163.092,80
Pessoal Ativo	319.066.341,85	163.092,80
Pessoal Inativo e Pensionistas	21.890.552,54	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	36.774.242,76	15.461,83
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	6.486.742,61	15.461,83
Decorrentes de Decisão Judicial	8.764.769,68	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	2.730.201,53	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	18.792.528,94	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	304.182.651,63	147.630,97

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	734.447.509,92	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	304.330.282,60	41,44
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	396.601.655,36	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF)	376.771.572,59	51,30
LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	356.941.489,82	48,60

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
16 Legislativo 05

A despesa total com pessoal do Município de Rio Branco é hoje R$ 304.330.282,60, o que representa 41,44% sobre a Receita Corrente Liquida do Município, que é de R$ 734.447.509,92, bem abaixo do limite prudencial (51%) definido no § único, art. 22 da LRF, bem como do limite máximo (54%), definido nos incisos I, II e III, art. 20 da LRF.

A previsão de impacto orçamentário e financeiro feito pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB prevê um montante de R$ 3.388.594,26 de dispêndio até 2019, com as recomposições do PCCR. Esse valor implica um aumento da despesa total de pessoal do Município para 41,90%, cerca de 0,46% de acréscimo.

Como se vê, considerando que o Município de Rio Branco tem mantido uma política de controle efetivo dos gastos e despesas com pessoal, é possível manter as recomposições propostas no presente PL, sem comprometer os limites legalmente estabelecidos, sendo possível absorver no período, os impactos dos reajustes.

2. Impacto nas metas de resultados fiscais:

O resultado primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário".[1] Tem por objetivo avaliar a sustentabilidade da política fiscal, ou seja, a capacidade dos governos em gerar receitas em volume suficiente para pagar as suas contas usuais (despesas correntes e investimentos), sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente.

De acordo com Manual de Demonstrativos Fiscais o objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

O município de Rio Branco, conforme se vê no Relatório de Execução Orçamentária abaixo, estimou uma meta de R$ 15,4 milhões para seu Resultado Primário, sendo apurado até o último bimestre uma economia de R$ 45,8.

[1] http://www.orcamentofederal.gov.br/perguntasfrequentes/o-que-e-resultado-primario

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
17
Legislativo
65

Figura 02. Demonstrativo Simplificado do RREO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	790.334.734,00
Previsão Atualizada	796.585.909,62
Receitas Realizadas	378.748.226,62
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados p/ Créditos Adicionais)	3.642.564,68
DESPESAS	
Dotação Inicial	790.334.734,00
Créditos Adicionais	9.893.740,30
Dotação Atualizada	800.228.474,30
Despesas Empenhadas	369.968.841,52
Despesas Liquidadas	322.961.695,25
Despesas Pagas	322.351.262,49
Superavit Orçamentário	55.786.531,37

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	369.968.841,52
Despesas Liquidadas	322.961.695,25

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Liquida	720.100.780,32

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas (II)	0,00
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	39.535.247,28
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)	11.723.671,47
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	27.811.575,81

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Metas Fixadas do Anexo de Metas Fiscais a LDO (a)	Resultado Apurado Até o bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	15.401.374,00	-18.899.964,12	-122,72
Resultado Primário	16.187.655,00	45.833.888,16	283,14

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	9.144.330,80	0,00	8.807.271,22	337.059,58
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Prefeitura de Rio Branco/SEFIN – 3º bimestre/2017

Em relação ao resultado nominal, o Município de Rio Branco tem um bom indicador, quanto a evolução da dívida fiscal. Um dos limites de endividamento estabelecido pela legislação vigente para os municípios é de comprometimento em até 1,2 vezes a receita corrente líquida (RCL) e que, no caso de Rio Branco, apresenta-se atualmente com uma margem considerável, em virtude da gestão fiscal responsável que vem sendo adotada ao longo dos últimos anos. Segundo o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao 1º quadrimestre de 2017, o limite aferido foi 13,09%, o que confirma esta margem existente, pois o teto estabelecido em Resolução do Senado Federal é de 120% da RCL.

Nesse ponto, o que se depreende é que os reajustes nas remunerações em análise não impactarão de forma significativa a meta de resultado primário, bastante superior ao previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2018, uma vez que, conforme sublinhado, a despesa

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
18
Legislativo
05

total de pessoal do município, que atualmente representa 41,44% da Receita Corrente Liquida – RCL, teria um reajuste estimado de 41,90%, cerca de 0,46 de acréscimo.

Da mesma forma, não impactará o resultado nominal, dado o comprometimento responsável dos limites de endividamento do município.

3. Adequação aos instrumentos legais de planejamento: PPA, LDO e LOA

Em relação a adequação das despesas previstas no Projeto de Lei em análise aos instrumentos legais de planejamento, quais sejam o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA, município tem previsto sempre ações no sentido de implementar melhores práticas de gestão, otimizando e captando recursos com vistas a qualificar e ampliar o atendimento ao servidor.

Nesse ponto, existe adequação das despesas aqui previstas com a Lei nº 2.010, de 3 de outubro de 2013, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, no Programa de Modernização da Gestão Pública, constante no Eixo Estratégico Gestão Transparente e Participativa, que prevê diversas ações de qualificação e aperfeiçoamento de servidores municipais, conforme relatório em anexo.

Na Lei nº 2.213 de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2017, existe adequação nas despesas aqui previstas no Programa nº 0502 – Modernização da Gestão Pública, constante nas ações nº 008, 015 e 018, conforme relatório em anexo.

Lei nº 2.223 de 26 de dezembro de 2016 – LOA 2017, prevê no Quadro Detalhado de Despesas – QDD do órgão nº 01.011.000.000 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Unidade: 01.011.201.000 - Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, constante no Programa de Trabalho nº 01.011.201.17.122.0601.2016.0000, o que demonstra que os reajustes nas remunerações em análise têm adequação e previsão na Lei Orçamentária Anual, conforme quadros em anexo.

Câmara Municipal de Rio Branco
19
Legislativo
65
Est. do Acre

Desta forma, o Projeto de Lei em questão, que ***"Altera a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, modificada pelas Leis Municipais nº 1.893, de 03 de abril de 2012; 2.041 de 09 de abril de 2014; 2.072 de 17 de julho de 2014; 2.177 de 01 de abril de 2016",*** atende o que estabelece a LRF em seu art. 16 quanto a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas, possuindo o Município de Rio Branco condições fiscais, orçamentária e financeira para efetivar o reajuste nas remunerações, conforme proposto no presente Projeto de Lei.

É a nossa análise, s.m.j.

Rio Branco/AC, 11 de agosto de 2017.

Marcelo Castro Macêdo
Secretário Municipal de Finanças

Maria Janete Sousa dos Santos
Secretária Municipal de Planejamento

Câmara Municipal de Rio Branco
20
Legislativo
05
Est. do Acre

ANEXOS

Órgão: 01.008.000.000 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD

Unidade: 01.008.002.000 - Manutenção das Atividades de Gestão de Pessoas - SEAD

Aplicação Programada	Programa Trabalho	Esf	Fte	Dotação Inicial (A)	Dotação Adicional (B)	Anulação de Dotação (C)	Dotação Atual (D=A+B-C)	Empenhado (E)	Bloqueado (F)	Reservado Por Licitação (G)	Saldo (D-E-F-G)
Manutenção da Concessão de Auxílio Transporte aos Servidores	01.008.002.04.122.0601.1070.0000										
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F	01	370.000,00	0,00	0,00	370.000,00	136.327,74	0,00	0,00	233.672,26
Total do Projeto / Atividade				370.000,00	0,00	0,00	370.000,00	136.327,74	0,00	0,00	233.672,26
Contribuição Suplementar Para RPPS - Lei Municipal nº 1.965 /2013	01.008.002.04.122.0601.2032.0000										
3.1.91.13.00.00.00 Obrigações Patronais		F	01	1.750.000,00	0,00	0,00	1.750.000,00	624.209,57	0,00	0,00	1.125.790,43
3.1.91.92.00.00.00 Despesas de Exercício Anteriores		F	01	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	28,98	0,00	0,00	49.971,02
Total do Projeto / Atividade				1.800.000,00	0,00	0,00	1.800.000,00	624.238,55	0,00	0,00	1.175.761,45
Manutenção das Atividades da Vida Funcional do Servidor	01.008.002.04.122.0502.2065.0000										
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F	01	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		F	01	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Total do Projeto / Atividade				4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Manutenção das Atividades de Pessoal do Gabinete do Prefeito	01.008.002.04.122.0601.2071.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F	01	810.000,00	376.210,00	0,00	1.186.210,00	858.877,08	0,00	0,00	327.332,92
Total do Projeto / Atividade				810.000,00	376.210,00	0,00	1.186.210,00	858.877,08	0,00	0,00	327.332,92
Manutenção das Atividades de Pessoal do gabinete do Vice-Prefeito	01.008.002.04.122.0601.2072.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F	01	550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	258.452,64	0,00	0,00	291.547,36
Total do Projeto / Atividade				550.000,00	0,00	0,00	550.000,00	258.452,64	0,00	0,00	291.547,36
Manutenção das Atividades de Pessoal da Procuradoria Geral do Município	01.008.002.03.122.0601.2073.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F	01	6.500.000,00	0,00	0,00	6.500.000,00	3.780.359,66	0,00	0,00	2.719.640,34
Total do Projeto / Atividade				6.500.000,00	0,00	0,00	6.500.000,00	3.780.359,66	0,00	0,00	2.719.640,34
Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoa	01.008.002.04.122.0601.2074.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F	01	4.300.000,00	0,00	0,00	4.300.000,00	2.311.969,58	0,00	0,00	1.988.030,42
3.1.90.96.00.00.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado		F	01	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	13.288,13	0,00	0,00	36.711,87
Total do Projeto / Atividade				4.350.000,00	0,00	0,00	4.350.000,00	2.325.257,71	0,00	0,00	2.024.742,29
Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças	01.008.002.04.122.0601.2075.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F	01	15.300.000,00	0,00	0,00	15.300.000,00	8.996.379,67	0,00	0,00	6.303.620,33
Total do Projeto / Atividade				15.300.000,00	0,00	0,00	15.300.000,00	8.996.379,67	0,00	0,00	6.303.620,33

Câmara Municipal - Rio Branco - Estado do Acre - Legislativo

Órgão: 01.008.000.000 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD

Unidade: 01.008.002.000 - Manutenção das Atividades de Gestão de Pessoas - SEAD

Aplicação Programada	Programa Trabalho	Esf	Fte	Dotação Inicial (A)	Dotação Adicional (B)	Anulação de Dotação (C)	Dotação Atual (D=A+B-C)	Empenhado (E)	Bloqueado (F)	Reservado Por Licitação (G)	Saldo (D-E-F-G)
Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	01.008.002.15.122.0601.2076.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F	01	4.500.000,00	0,00	0,00	4.500.000,00	1.903.081,06	0,00	0,00	2.596.918,94
Total do Projeto / Atividade				4.500.000,00	0,00	0,00	4.500.000,00	1.903.081,06	0,00	0,00	2.596.918,94
Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta	01.008.002.20.122.0601.2077.0000										
3.1.20.96.00.00.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado		F	01	0,00	64.925,03	0,00	64.925,03	25.702,15	0,00	0,00	39.222,88
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F	01	4.500.000,00	0,00	64.925,03	4.435.074,97	2.264.376,49	0,00	0,00	2.170.698,48
Total do Projeto / Atividade				4.500.000,00	64.925,03	64.925,03	4.500.000,00	2.290.078,64	0,00	0,00	2.209.921,36
Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	01.008.002.18.122.0601.2078.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F	01	4.000.000,00	0,00	0,00	4.000.000,00	2.211.473,16	0,00	0,00	1.788.526,84
Total do Projeto / Atividade				4.000.000,00	0,00	0,00	4.000.000,00	2.211.473,16	0,00	0,00	1.788.526,84
Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Obras Públicas	01.008.002.15.122.0601.2079.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F	01	6.500.000,00	0,00	449.210,00	6.050.790,00	3.654.915,60	0,00	0,00	2.395.874,40
3.1.90.96.00.00.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado		F	01	0,00	73.000,00	0,00	73.000,00	0,00	0,00	0,00	73.000,00
Total do Projeto / Atividade				6.500.000,00	73.000,00	449.210,00	6.123.790,00	3.654.915,60	0,00	0,00	2.468.874,40
Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento	01.008.002.04.122.0601.2080.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F	01	1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00	541.490,38	0,00	0,00	858.509,62
Total do Projeto / Atividade				1.400.000,00	0,00	0,00	1.400.000,00	541.490,38	0,00	0,00	858.509,62
Manutenção das Atividades de pessoal da Secretaria Municipal de Articulação Comunitária e Social	01.008.002.04.122.0601.2081.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F	01	1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00	719.759,69	0,00	0,00	980.240,31
Total do Projeto / Atividade				1.700.000,00	0,00	0,00	1.700.000,00	719.759,69	0,00	0,00	980.240,31
Manutenção das Atividades de Pessoal da Casa Civil	01.008.002.04.122.0601.2082.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F	01	7.000.000,00	0,00	1.350.000,00	5.650.000,00	2.642.546,17	0,00	0,00	3.007.453,83
3.1.90.96.00.00.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado		F	01	310.000,00	0,00	0,00	310.000,00	29.398,40	0,00	0,00	280.601,60

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre - Legislativo

Órgão; 01.008.000.000 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD

Unidade: 01.008.002.000 - Manutenção das Atividades de Gestão de Pessoas - SEAD

Aplicação Programada	Programa Trabalho	Esf	Fte	Dotação Inicial (A)	Dotação Adicional (B)	Anulação de Dotação (C)	Dotação Atual (D=A+B-C)	Empenhado (E)	Bloqueado (F)	Reservado Por Licitação (G)	Saldo (D-E-F-G)
Manutenção das Atividades de Pessoal da Casa Civil	01.008.002.04.122.0601.2082.0000										
Total do Projeto / Atividade				7.310.000,00	0,00	1.350.000,00	5.960.000,00	2.671.944,57	0,00	0,00	3.288.055,43
Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria municipal de Cidadania e Assistência Social	01.008.002.08.122.0601.2083.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		S	01	3.940.000,00	0,00	0,00	3.940.000,00	2.157.417,07	0,00	0,00	1.782.582,93
Total do Projeto / Atividade				3.940.000,00	0,00	0,00	3.940.000,00	2.157.417,07	0,00	0,00	1.782.582,93
Manutenção das Atividades de Pessoal da Secretaria municipal de Controladoria Geral do Município	01.008.002.04.122.0601.2084.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F	01	900.000,00	0,00	0,00	900.000,00	465.640,79	0,00	0,00	434.359,21
Total do Projeto / Atividade				900.000,00	0,00	0,00	900.000,00	465.640,79	0,00	0,00	434.359,21
Manutenção das Atividades de Pessoal da Sec. Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana	01.008.002.15.122.0601.2087.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F	01	11.900.000,00	0,00	499.160,00	11.400.840,00	5.890.700,32	300.840,00	0,00	5.209.299,68
Total do Projeto / Atividade				11.900.000,00	0,00	499.160,00	11.400.840,00	5.890.700,32	300.840,00	0,00	5.209.299,68
Manutenção das Atividades de Pessoal da Sec. Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas	01.008.002.14.122.0601.2088.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F	01	2.850.000,00	0,00	0,00	2.850.000,00	1.447.262,11	0,00	0,00	1.402.737,89
3.1.90.96.00.00.00 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado		F	01	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	6.528,64	0,00	0,00	43.471,36
Total do Projeto / Atividade				2.900.000,00	0,00	0,00	2.900.000,00	1.453.790,75	0,00	0,00	1.446.209,25
Manutenção das Atividades de Pessoal da Sec. Municipal de Esporte e Lazer	01.008.002.27.122.0601.2089.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F	01	1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00	617.402,18	0,00	0,00	682.597,82
Total do Projeto / Atividade				1.300.000,00	0,00	0,00	1.300.000,00	617.402,18	0,00	0,00	682.597,82
Indenizações e Restituições	01.008.002.04.122.0601.2090.0000										
3.1.90.92.00.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores		F	01	3.000.000,00	0,00	2.200.000,00	800.000,00	369.224,18	0,00	0,00	430.775,82
3.1.90.94.00.00.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas		F	01	1.500.000,00	0,00	800.000,00	700.000,00	430.869,68	0,00	0,00	269.130,32
3.3.90.08.00.00.00 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar		F	01	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	1.339,02	0,00	0,00	48.660,98
Total do Projeto / Atividade				4.550.000,00	0,00	3.000.000,00	1.550.000,00	801.432,88	0,00	0,00	748.567,12
Manutenção das Atividades de Contribuições Previdenciárias	01.008.002.04.122.0601.2091.0000										
3.1.90.13.00.00.00 Obrigações Patronais		F	01	5.500.000,00	0,00	1.000.000,00	4.500.000,00	2.638.348,78	0,00	0,00	1.861.651,22
3.1.90.92.00.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores		F	01	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00	37.476,40	700.000,00	0,00	262.523,60
3.1.91.13.00.00.00 Obrigações Patronais		F	01	9.000.000,00	0,00	3.000.000,00	6.000.000,00	4.926.044,49	0,00	0,00	1.073.955,51

Câmara Municipal de Rio Branco - Legislativo 23 Fls.

Órgão: 01.008.000.000 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD

Unidade: 01.008.002.000 - Manutenção das Atividades de Gestão de Pessoas - SEAD

Aplicação Programada	Programa Trabalho	Esf	Fte	Dotação Inicial (A)	Dotação Adicional (B)	Anulação de Dotação (C)	Dotação Atual (D=A+B-C)	Empenhado (E)	Bloqueado (F)	Reservado Por Licitação (G)	Saldo (D-E-F-G)
Manutenção das Atividades de Contribuições Previdenciárias	01.008.002.04.122.0601.2091.0000										
3.1.91.92.00.00.00 Despesas de Exercício Anteriores		F	01	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00	296,59	0,00	0,00	499.703,41
Total do Projeto / Atividade				16.000.000,00	0,00	4.000.000,00	12.000.000,00	7.602.166,26	700.000,00	0,00	3.697.833,74
Manutenção da Política de Qualidade de Trabalho e Vida do Servidor	01.008.002.04.122.0502.2187.0000										
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F	01	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		F	01	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Total do Projeto / Atividade				4.000,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
Manutenção das Atividades de Pessoal do Gabinete Militar	01.008.002.06.122.0601.2201.0000										
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil		F	01	1.460.000,00	0,00	0,00	1.460.000,00	1.013.842,40	0,00	0,00	446.157,60
Total do Projeto / Atividade				1.460.000,00	0,00	0,00	1.460.000,00	1.013.842,40	0,00	0,00	446.157,60
Concurso Público	01.008.002.04.122.0601.2248.0000										
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F	01	1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Total do Projeto / Atividade				1,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	1,00
Total da Unidade				102.548.001,00	514.135,03	9.363.295,03	93.698.841,00	50.975.028,80	1.000.840,00	0,00	41.722.972,20
Total do Órgão				102.548.001,00	514.135,03	9.363.295,03	93.698.841,00	50.975.028,80	1.000.840,00	0,00	41.722.972,20
Total Geral				102.548.001,00	514.135,03	9.363.295,03	93.698.841,00	50.975.028,80	1.000.840,00	0,00	41.722.972,20

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo
24
63

PLANO PLURIANUAL 2014/2017

Eixo Estratégico: Gestão Pública com Transparência e Participação.			
Programa 0502 - Modernização da Gestão Pública			
Objetivo Implementar melhores práticas de gestão, otimizando e captando recursos com vistas a qualificar e ampliar o atendimento ao cidadão.			
Público Alvo Servidores e população em geral			
Tipo do Programa Finalístico			
Órgão Responsável Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN			
Horizonte Temporal: Temporário		**Início:** 01/01/2014	**Fim:** 31/12/2017
Valor Total: 8.533.800,00		**Quantidade de Ações:** 8	
Valor do Investimento: 5.170.000,00		**Valor da Manutenção:** 3.363.800,00	

Indicadores do Programa

Descrição	Fonte	Índice mais recente	Data	Desejado no Final do PPA
Investimento per capta do município	RREO	189,17	2012	234,34

Periodicidade: anual
Base Geográfica: Municipal

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo 25 Fls.

PLANO PLURIANUAL 2014/2017

Eixo Estratégico: Gestão Pública com Transparência e Participação.

Programa
0502 - Modernização da Gestão Pública

Ação	Produto(unidade)	Ano	Metas Físicas	Valor
008 - Qualificar e Modernizar a Política de Atenção a Saúde do Servidor	Servidores atendidos (%)	2014	0	0,00
		2015	0	0,00
		2016	100	200.000,00
		2017	0	200.000,00
013 - Gestão do Patrimônio Municipal	Cadastro atualizado e mantido (%)	2014	0	40.000,00
		2015	0	0,00
		2016	100	110.000,00
		2017	0	110.000,00
015 - Qualificação e Aperfeiçoamento de Servidores Públicos	Servidor capacitado (unidade)	2014	223	0,00
		2015	20	230.000,00
		2016	250	253.000,00
		2017	200	200.800,00
016 - Modernização do Arquivo Central	Arquivo adequado (unidade)	2014	0	0,00
		2015	0	0,00
		2016	1	50.000,00
		2017	0	0,00

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo 26 03

PLANO PLURIANUAL 2014/2017

Eixo Estratégico: Gestão Pública com Transparência e Participação.

Programa
0502 - Modernização da Gestão Pública

Ação	Produto(unidade)	Ano	Metas Físicas	Valor
017 - Mordenização e Reaparelhamento da Tecnologia da Informação e Automação da PMRB	Data center construído (unidade)	2014	1	1.500.000,00
		2015	0	0,00
		2016	1	500.000,00
		2017	0	0,00
	Prédios Conectados Através de Fibra ótica (unidade)	2014	0	0,00
		2015	7	0,00
		2016	2	200.000,00
		2017	0	0,00
	Prédios Conectados Através de Rádio (unidade)	2014	0	0,00
		2015	40	0,00
		2016	22	400.000,00
		2017	0	0,00
018 - Informatizar o Módulo de Vida Funcional dos Servidores	Sistema implantado (unidade)	2014	0	0,00
		2015	1	0,00
		2016	0	0,00
		2017	0	0,00

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
27 Legislativo

PLANO PLURIANUAL 2014/2017

Eixo Estratégico: Gestão Pública com Transparência e Participação.

Programa
0502 - Modernização da Gestão Pública

Ação	Produto(unidade)	Ano	Metas Físicas	Valor
019 - Modernização da Informação, Estrutura e Processos Administrativos	Sistema Corporativo de Planejamento e Gestão Urbana Implantado (unidade)	2014	0	0,00
		2015	30	1.020.000,00
		2016	35	0,00
		2017	1	700.000,00
	Módulos do Sistema de Gerenciamento da Saúde Implantado (unidade)	2014	0	0,00
		2015	2	0,00
		2016	1	0,00
		2017	0	0,00
	Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Implantado (unidade)	2014	0	0,00
		2015	0	0,00
		2016	1	1.200.000,00
		2017	0	0,00
	Processos administrativos definidos (%)	2014	0	0,00
		2015	30	0,00
		2016	30	20.000,00
		2017	40	1.500.000,00

Câmara Municipal de Rio Branco - Estado do Acre
Legislativo
38

PLANO PLURIANUAL 2014/2017

Eixo Estratégico: Gestão Pública com Transparência e Participação.

Programa
0502 - Modernização da Gestão Pública

Ação	Produto(unidade)	Ano	Metas Físicas	Valor
133 - Implantação da Corregedoria Geral do Município - Controladoria	Órgão implantado	2014	0	0,00
		2015	0	0,00
		2016	1	100.000,00
		2017	0	0,00
TOTAL GERAL		2014		1.540.000,00
		2015		1.250.000,00
		2016		3.033.000,00
		2017		2.710.800,00

Câmara Municipal de Rio Branco - Legislativo - Est. do Acre

ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE

Prefeitura Municipal de Rio Branco - AC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS PARA - 2017

Eixo Estratégico
Gestão Pública com Transparência e Participação.

Programa
0502 - Modernização da Gestão Pública

Objetivo
Implementar melhores práticas de gestão, otimizando e captando recursos com vistas a qualificar e ampliar o atendimento ao cidadão.

Ação	Produto(unidade)	Metas Físicas
008 - Qualificar e Modernizar a Política de Atenção a Saúde do Servidor	Servidores atendidos (%)	0
013 - Gestão do Patrimônio Municipal	Cadastro atualizado e mantido (%)	0
015 - Qualificação e Aperfeiçoamento de Servidores Públicos	Servidor capacitado (unidade)	200
016 - Modernização do Arquivo Central	Arquivo adequado (unidade)	0
017 - Mordenização e Reaparelhamento da Tecnologia da Informação e Automação da PMRB	Data center construído (unidade)	0
	Prédios Conectados Através de Fibra ótica (unidade)	0
	Prédios Conectados Através de Rádio (unidade)	0
018 - Informatizar o Módulo de Vida Funcional dos Servidores	Sistema implantado (unidade)	0
019 - Modernização da Informação, Estrutura e Processos Administrativos	Sistema Corporativo de Planejamento e Gestão Urbana Implantado (unidade)	1
	Processos administrativos definidos (%)	40
	Módulos do Sistema de Gerenciamento da Saúde Implantado (unidade)	0
	Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos Implantado (unidade)	0
133 - Implantação da Corregedoria Geral do Município - Controladoria	Órgão implantado	0

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre - Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
31
Legislativo
Est. do Acre

OF/CCJRF/CMRB/Nº 01/2017 Rio Branco-AC, 15 de agosto de 20174

A Sua excelência o Senhor
Vereador MANUEL MARCOS
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Em atenção ao que prescreve o art. 135 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitamos aos nobres pares a concessão de urgência especial, para que possamos apreciar e deliberar sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.698/2008, modificada pelas Leis Municipais nº 1.893/2012; 1.041/2014; 2.072/2014 e 2.177/2014

Atenciosamente,

Vereador EDUARDO FARIAS
Presidente da CCJ

Aprovado
Em: 15.08.17

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, n° 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco - Est. do Acre
32
Legislativo

OF/CCJRF/CMRB/Nº 01/2017 Rio Branco-AC, 15 de agosto de 20174

A Sua excelência o Senhor
Vereador MANUEL MARCOS
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Em atenção ao que prescreve o art. 135 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitamos aos nobres pares a concessão de urgência especial, para que possamos apreciar e deliberar sobre o Projeto de Lei do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.698/2008, modificada pelas Leis Municipais nº 1.893/2012; 1.041/2014; 2.072/2014 e 2.177/2014

Atenciosamente,

Vereador EDUARDO FARIAS
Presidente da CCJ

Câmara Municipal de Rio Branco
33
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

PARECER N. 253/2017
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08/2017
ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 08/2017, que "Altera a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, modificada pela Lei Municipal nº 1.893, de 03 de abril de 2012, Lei Municipal nº 2.041, de 09 de abril de 2014, Lei Municipal nº 2.072, de 17 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 2.177, de 01 de abril de 2016"
INTERESSADAS: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 08/2017. ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.698/2008. POSSIBILIDADE. EMENDAS. ART. 16, I, DA LRF. APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÕES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 47/2017, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores do Serviço de água e Gosto de Rio Branco – SAERB.

Consta dos autos o texto inicial do referido projeto de lei (p. 02/09), mensagem governamental com justificativa da proposição (p. 10/13), análise de impacto orçamentário-financeiro do projeto e seus anexos (p. 14/30) e ofícios do presente da CCJ ao Presidente desta Câmara Municipal de Rio Branco, solicitando urgência especial na apreciação e deliberação do Projeto de Lei, fundamento o pedido no art. 135 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta vem redigida em cinco artigos, que dispõem sobre os adicionais, funções, gratificações e auxílios a serem criados e alterados pela proposta legislativa.

É o necessário a relatar. Segue o parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2°, § 2° c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente

Câmara Municipal de Rio Branco
34
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Além disso, trata-se de matéria relativa ao regime de pessoal de autarquia municipal de Rio Branco, conforme previsão do art. 23, VI, da Lei Orgânica, sendo competência dessa Casa Legislativa sua aprovação.

Também não há vício de iniciativa, pois, conforme o art. 61, § 1º, II, *a*, da Constituição Federal, bem como o art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal, cabe à iniciativa privativa do Prefeito Municipal a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, V, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

Quanto ao conteúdo da presente proposição, esta pretende criar e alterar adicionais, funções, gratificações e auxílios, em benefício dos servidores do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco Acre – SAERB.

As disposições normativas do projeto no geral atendem aos parâmetros legais e constitucionais previstos no ordenamento jurídico, contudo, dois dispositivos em específico contrariam a Constituição, merecendo emendas substitutivas ou supressão.

Primeiramente, o art. 2º da proposição, ao prever que no § 1º do art. 14-A constará redação que permite a atribuição de "Funções Gratificadas de Coordenação" para o exercício de "projetos especiais", vai de encontro ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, que limita as de funções de confiança apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

A designação de funções para atribuições envolvendo a realização de "projetos especiais" se mostra excessivamente genérica, de forma a não se encaixar em nenhuma das hipóteses possíveis em conformidade com a Constituição Federal, que permite sua utilização em atribuições que se configurem, repita-se, dentro dos limites dos termos "direção, chefia e assessoramento", apenas.

Dentro do mesmo art. 2º da proposição, contraria previsão constitucional a tentativa de fazer constar no § 3º do art. 14, que "Para os efeitos do disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, as Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) [...] também integrarão o percentual de 30% (trinta por centro), quando concedidas a servidores do quadro efetivo da SAERB".

Câmara Municipal de Rio Branco
35
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

A Constituição Federal, novamente em seu art. 37, V, exige que os cargos comissionados sejam preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei e o art. 11 da Lei Municipal nº 1.698/2008 visa regulamentar o artigo.

Tal exigência de percentual mínimo de servidores efetivos destina-se apenas aos cargos em comissão, tendo em vista que as funções de confiança já são destinadas exclusivamente aos servidores de carreira. Dessa forma, computar-se as funções gratificadas no percentual mínimo dos cargos em comissões a serem preenchidos por servidores do quadro efetivo da SAERB, traduz-se em burla ao dispositivo constitucional, pois permite que nenhum dos cargos em comissão sejam providos por servidores efetivos, no caso de haver número suficiente destes no exercício de "Funções Gratificadas de Coordenação" a atingir o percentual de 30% exigido.

Outrossim, é importante ressaltar, que quanto aos projetos que envolvam aumento de despesas com pessoal, o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina o atendimento de diversas exigências, conforme abaixo:

> Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
> I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;
> II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
> Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Nesse sentido, cabe ressaltar que, apesar de na Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro do projeto haver demonstração do impacto nas metas de resultados fiscais (p. 16/18), não constam dos autos do processo legislativo a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das mudanças no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme exige o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao cumprimento do art. 37, XIII, da CF, que prevê ser vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, a proposta se encontra dentro do permissivo constitucional, pois não promoveu nenhuma vinculação remuneratória.

Ademais, o art. 169, § 1º da Constituição Federal, prevê:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Câmara Municipal de Rio Branco
36
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> [...]

Aqui a exigência de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias restaram enunciadas na p. 18 dos autos, conforme Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro do projeto de lei apresentada.

Por fim da análise, resta atendida a exigência do parágrafo único do art. 21 da LRF, visto não se encontrar o momento da proposição nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que há óbices jurídicos para a aprovação do Projeto de Lei Complementar n. 08/2017.

Assim, com base nas razões acima expostas, recomenda-se a adoção das seguintes providências visando a aprovação da presente proposição:

i. Seja proposta emenda modificativa ao teor do seu art. 2º, a fim de que seja suprimida a possibilidade de provimento de Funções Gratificadas de Coordenação para o exercício de "projetos especiais", constante no § 1º do art. 14-A a ser incluído na Lei nº 1.698/2008;

ii. Seja proposta emenda modificativa ao teor do seu art. 2º, a fim de que seja retirada a referência a "Funções Gratificadas de Coordenação (FGC)" como parte integrante do percentual de 30% de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos do SAERB, constante do § 3º do art. 14-A a ser incluído na Lei nº 1.698/2008;

iii. Seja juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor a alteração legislativa e nos dois subsequentes, conforme exige o art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Rio Branco
37
PROCURADORIA JURÍDICA
Est. do Acre

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 17 de agosto de 2017.

Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora
Matrícula 11.144

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
34
Comissões Técnicas
Est. do Acre

PARECER CONJUNTO Nº 30/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**e da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 08/2017, que "Altera a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, modificada pela Lei Municipal nº 1.893, de 03 de abril de 2012, Lei Municipal nº 2.041, de 09 de abril de 2014, Lei Municipal nº 2.072, de 17 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 2.177, de 01 de abril de 2016".

Autoria: Executivo Municipal
Relatores: Vereador Eduardo Farias - CCJ
Vereador Rodrigo Forneck - COFT

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 08/2017, de iniciativa do Prefeito Municipal, que tem como objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, que trata do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores do Serviço de água e Gosto de Rio Branco – SAERB.

Consta dos autos o texto inicial do referido projeto de lei (p. 02/09), mensagem governamentalcom justificativa da proposição (p. 10/13), análise de impacto orçamentário-financeiro do projeto e seus anexos (p. 14/30) e ofícios do presente da CCJ ao Presidente desta Câmara Municipal de Rio Branco, solicitando urgência especial na apreciação e deliberação do Projeto de Lei, fundamento o pedido no art. 135 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta vem redigida em cincoartigos, que dispõem sobre os adicionais, funções, gratificações e auxílios a serem criados e alterados pela proposta legislativa.

É o necessário a relatar.

II - ANÁLISE

De acordo com o disposto no artigo 72 e 73 do Regimento Interno, cabe a estas Comissões a análise da matéria sob os aspectos constitucionais, legais e de mérito, no que tange à oportunidade, conveniência e utilidade.

Inicialmente, constata-se que o objeto da presente proposição é assunto que se insere na competência municipal, tendo em vista tratar-se de matéria relativa a ao regime de pessoal de autarquia municipal de Rio Branco, conforme previsão do art. 23, VI, da Lei Orgânica.

Também não há vício de iniciativa pois, conforme o art. 61, § 1º, II, *a*, da Constituição Federal, bem como art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal, cabe à

Câmara Municipal de Rio Branco
35
Comissões Técnicas
Est. do Acre

iniciativa privativa do Prefeito Municipal a instauração do processo legislativo de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Quanto ao conteúdo, é importante ressaltar, quantos aos projetos que envolvam aumento de despesas com pessoal, que, segundo o art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
> I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;
> II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
> Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, é verificável nos autos do processo legislativo a demonstração do impacto do projeto nas metas de resultados fiscais, de forma que restaram atendidas as exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com relação ao cumprimento do art. 37, XIII, da CF, que prevê ser vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, a proposta se encontra dentro do permissivo constitucional, pois não promoveu nenhuma vinculação remuneratória.

Ademais, o art. 169, § 1º da Constituição Federal, prevê:

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades

Câmara Municipal de Rio Branco
36
Comissões Técnicas
Est. do Acre

de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
[...]

Aqui a exigência de prévia dotação orçamentária e de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias restaram demonstradas conforme enunciado na p. 18 dos autos, conforme Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro do projeto de lei apresentada.

Também resta atendida a exigência do parágrafo único do art. 21 da LRF, visto não se encontrar o momento da proposição nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder.

Com base no exposto, portanto, atendidos os requisitos constitucionais e legais relacionados à expansão das despesas de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2017.

III - VOTO

Tendo em vista o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2017.

Sala das Comissões Técnicas, em 17 de agosto de 2017.

Vereador Eduardo Farias
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2017.

Presidente:
Vereador Eduardo Farias .....
Vice-Presidente:
Vereadora Elzinha Mendonça .....
Membros Titulares:
Vereador Rodrigo Forneck .....
Vereador Artêmio Costa .....
Vereador Roberto Duarte .....

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
37
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Vereador Rodrigo Forneck
Relator

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2017.

Presidente:
Vereador Rodrigo Forneck .....
Vice-Presidente:
Vereador Railson Correia .....
Membros Titulares:
Vereador Mamed Dankar .....

Vereador Emerson Jarude .....

Vereador Célio Gadelha .....

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
38
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Parecer Conjunto nº 30/2017
Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação
Projeto de Lei Complementar nº 08/2017
Autoria: Executivo Municipal
Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008; modificada pela Lei Municipal nº 1.893, de 03 de abril de 2012; Lei Municipal nº 2.041, de 09 de abril de 2014; Lei Municipal nº 2.072, de 17 de julho de 2014 e, Lei Municipal nº 2.177, de 01 de abril de 2016".

Ficam aprovados, em redação final, todos os termos do Projeto de Lei Complementar nº 08/2017, que "Altera a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008; modificada pela Lei Municipal nº 1.893, de 03 de abril de 2012; Lei Municipal nº 2.041, de 09 de abril de 2014; Lei Municipal nº 2.072, de 17 de julho de 2014 e, Lei Municipal nº 2.177, de 01 de abril de 2016".

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 17 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
39
Comissões Técnicas
Est. do Acre

REDAÇÃO FINAL

"Altera a Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008; modificada pela Lei Municipal nº 1.893, de 03 de abril de 2012; Lei Municipal nº 2.041, de 09 de abril de 2014; Lei Municipal nº 2.072, de 17 de julho de 2014 e, Lei Municipal nº 2.177, de 01 de abril de 2016".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O inciso I do art. 14, a alínea "j" do inciso II do art. 48, o § 4º, o § 3º, os incisos IV e III e o *caput* do art. 49; o inciso VIII, as alíneas "a" e "d" do inciso XIII do art. 54, todos da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

I – FG01 no valor de R$ 280,00.

Art. 48. (...)

II – ...
j) o Adicional de Dedicação de Operadores de Bomba, Operadores de ETA, Encanador, Soldador, Eletricista, Pedreiro, Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade.

Art. 49 - As verbas tratadas no art. 48 especificamente no inciso II, as alíneas "f" e "j" e inciso III, alíneas "a", "d","e", "g", "h" e "i", são definidas das seguintes formas:

III - a gratificação de fiscalização prevista na alínea "g", inciso III do art. 48 será concedida ao servidor ocupante do cargo de fiscal constante no Anexo I - Grupo 1-B, calculado à razão de 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento básico do servidor.

IV - o Adicional de Dedicação prevista na alínea "j" do inciso II do art. 48, será concedido ao servidor ocupante do cargo de Operadores de Bomba, Operadores de ETA, Encanador, Soldador, Eletricista, Pedreiro, Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade, que

Câmara Municipal de Rio Branco
40
Comissões Técnicas
Est. do Acre

esteja efetivamente no exercício do cargo ou lotado nas áreas afins e Mandato Classista no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 3º - Para efeitos de percepção o Adicional de Dedicação previsto na alínea "j" do inciso II do art. 48, não será concedido ao servidor que estiver no gozo de qualquer afastamento ou licença, mesmo que previstos em lei como de efetivo exercício, preservados os casos de doença profissional e acidentes de trabalho nas hipóteses de readaptação decorrentes destas, excetuando-se a licença prêmio, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012.

§ 4º - É vedado o pagamento do Adicional previsto na alínea "j" do inciso II do art. 48 aos servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 54 - (...)

VIII – auxílio educacional no valor de R$ 100,00 (cem reais) mensais, concedido aos servidores que tiverem filhos de até 6 anos, 11 meses e 29 dias, devidamente matriculados em instituição de ensino, deverá ser requerido pelo servidor, devidamente acompanhado de cópia da Certidão de Nascimento da criança e Comprovante de Matrícula, observado a data limite de idade do filho.

XIII - (..)

a) para os servidores efetivos que trabalham em regime de 08 (oito) horas por dia e para os que trabalham em plantões de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) horas diárias, Ticket Alimentação no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), e aos servidores efetivos que trabalham 06 (seis) horas corridas, Ticket Alimentação no valor de R$ 450,00 reais descontados os dias não trabalhados pelo servidor.

d) os servidores que estiverem em gozo de férias e em disponibilidade para outro órgão da administração municipal, estadual ou federal, com ônus para esta Autarquia, farão jus ao Ticket Alimentação, inclusive os que estiverem em disponibilidade para entidades sindicais ou através de contratos de programas".

Art. 2º - Fica acrescido o art. 14–A e os §§ 1º, 2º e 3º, as alíneas "h" e "i" ao inciso III e o § 6º ao art. 48, os incisos V e VI ao art. 49 da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008.

"**Art. 14-A** - Ficam criadas 14 (quatorze) Funções Gratificadas de Coordenação no escalonamento FGC-1, com valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e FGC- 2, com valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

§ 1º - As Funções Gratificadas de Coordenação são exclusivamente para o exercício de assessoramento superior, função de direção e projetos especiais e poderão ser ocupadas por servidores efetivos desta Autarquia, da Administração Pública Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Públicas e da Administração Pública Estadual e Federal, suas Autarquias e Fundações Públicas, quando cedidos com ônus para o órgão cedente.

§ 2º - A nomeação para o exercício da Função Gratificada de Coordenação (FGC) dar-se-á por Portaria do Diretor-Presidente.

§ 3º - Para efeitos do disposto no art.11 da Lei Municipal nº 1.698 de 04 de abril de 2008, as Funções Gratificadas de Coordenação (FGC) e Cargos em Comissão – CC, também integrarão o percentual de 30% (trinta por cento), quando concedidas a servidores do quadro efetivo do SAERB.

Art. 48 - (...)

III – (...)

h) Gratificação de Atividade de Economista;

i) Gratificação de Atividade de Técnico em Contabilidade;

§ 6º - A diferença de enquadramento prevista na alínea "b" do inciso I do art. 48 desta lei será corrigida no mesmo percentual e data, quando concedido o reajuste de vencimento base, de promoção e de progressão do servidor.

Art. 49 - (...)

V - A Gratificação de Atividade de Economista previsto na alínea "h", inciso III, do art. 48 será de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor do SAERB Economista.

VI - A Gratificação de Atividade de Técnico em Contabilidade previsto na alínea "i", inciso III, do art. 48 será de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base do servidor do SAERB Técnico em Contabilidade".

Art. 3º - Fica revogada a alínea "k" do inciso II e o § 5º do art. 48 e a alínea "i" do inciso XIII do art. 54, todos da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008.

Art. 4º - O Anexo III da Lei Municipal nº 1.698, de 04 de abril de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta lei complementar.

Câmara Municipal de Rio Branco
Comissões Técnicas
Est. do Acre

Art. 5º - Esta lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos legais e financeirosa partir de 1º de agosto de 2017, excepcionados:

I – os efeitos legais e financeiros referente ao Adicional de Dedicação para os cargos de Soldador, Eletricista, Pedreiro, Servente de Obras, Vigias, Técnico em Informática e Técnico em Contabilidade, prevista na alínea "j", inciso II, art. 48, entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018;

II – os efeitos legais e financeiros referente tabela salarial de carreira do Grupo 2-A (médio assistente), entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018;

III – os efeitos legais e financeiros referente ao acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a gratificação de fiscalização prevista no inciso III do art. 49, será dividida em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento), sendo a primeira em janeiro de 2018 e a segunda em agosto de 2018.

Sala de Sessões "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 17 de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
Estado do Acre
Comissões Técnicas

ANEXO ÚNICO

Tabela salarial da carreira de servidores com formação de Ensino Fundamental Incompleto

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1 - A	Operac.	Ensino Fundam. Incompleto	I	937,00	1008,15	1084,69	1167,06	1255,67	1351,01	1453,60	1563,97	1682,72	1810,49	1947,96	2095,87	2255,01
			II		1048,47	1128,08	1213,74	1305,90	1405,05	1511,74	1626,53	1750,03	1882,91	2025,88	2179,70	2345,21
			III			1173,21	1262,29	1358,13	1461,26	1572,21	1691,59	1820,03	1958,22	2106,91	2266,89	2439,02
			IV				1312,78	1412,46	1519,71	1635,10	1759,25	1892,83	2036,55	2191,19	2357,57	2536,58
			V					1468,96	1580,49	1700,50	1829,62	1968,54	2118,02	2278,84	2451,87	2638,04

Tabela salarial da carreira de servidores com formação de Ensino Fundamental

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
1 - B	Operac.	Ensino Fundam.	I	1161,88	1250,10	1345,02	1447,15	1557,03	1675,26	1802,46	1939,32	2086,57	2245,01	2415,47	2598,88	2796,21
			II		1300,11	1398,82	1505,04	1619,31	1742,27	1874,56	2016,89	2170,04	2334,81	2512,09	2702,83	2908,06
			III			1454,78	1565,24	1684,09	1811,96	1949,54	2097,57	2256,84	2428,20	2612,57	2810,94	3024,38
			IV				1627,85	1751,45	1884,44	2027,52	2181,47	2347,11	2525,33	2717,07	2923,38	3145,35
			V					1821,51	1959,81	2108,62	2268,73	2440,99	2626,34	2825,76	3040,32	3271,17

Tabela salarial da carreira de servidores com formação de Ensino Médio

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2 - A*	Assistente	Ensino Médio	I	2023,56	2177,21	2342,52	2520,39	2711,77	2917,67	3139,21	3377,57	3634,03	3909,96	4206,84	4526,27	4869,95
			II		2264,30	2436,23	2621,21	2820,24	3034,38	3264,78	3512,67	3779,39	4066,36	4375,12	4707,32	5064,75
			III			2533,67	2726,06	2933,05	3155,75	3395,37	3653,18	3930,56	4229,01	4550,12	4895,61	5267,34
			IV				2835,10	3050,37	3281,98	3531,18	3799,31	4087,79	4398,17	4732,13	5091,44	5478,03
			V					3172,38	3413,26	3672,43	3951,28	4251,30	4574,10	4921,41	5295,09	5697,15

* TABELA SALARIAL ENTREGARÁ EM VIGOR SOMENTE A PARTIR DE 01/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Setor da Comissões Técnicas
Rua 24 de janeiro, n° 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco Comissões Técnicas Est. do Acre

Tabela salarial da carreira de servidores com formação de Ensino Médio Técnico

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
2-B	Técnico	Ensino Médio Técnico	I	2023,56	2177,21	2342,52	2520,39	2711,77	2917,67	3139,21	3377,57	3634,03	3909,96	4206,84	4526,27	4869,95
			II		2264,30	2436,23	2621,21	2820,24	3034,38	3264,78	3512,67	3779,39	4066,36	4375,12	4707,32	5064,75
			III			2533,67	2726,06	2933,05	3155,75	3395,37	3653,18	3930,56	4229,01	4550,12	4895,61	5267,34
			IV				2835,10	3050,37	3281,98	3531,18	3799,31	4087,79	4398,17	4732,13	5091,44	5478,03
			V					3172,38	3413,26	3672,43	3951,28	4251,30	4574,10	4921,41	5295,09	5697,15

Tabela salarial da carreira de servidores com formação de Ensino Superior

Grupo	Categoria	Requisitos	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N
3	Profissional	Licenc. Bachar.	I	3133,90	3371,86	3627,89	3903,35	4199,73	4518,62	4861,72	5230,87	5628,05	6055,39	6515,17	7009,87	7542,13
			II		3506,74	3773,00	4059,49	4367,72	4699,36	5056,19	5440,10	5853,17	6297,60	6775,78	7290,26	7843,81
			III			3923,92	4221,87	4542,43	4887,34	5258,43	5657,71	6087,30	6549,51	7046,81	7581,87	8157,57
			IV				4390,74	4724,13	5082,83	5468,77	5884,02	6330,79	6811,49	7328,68	7885,15	8483,87
			V					4913,09	5286,15	5687,52	6119,38	6584,02	7083,95	7621,83	8200,55	8823,22